



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

CONTRATO Nº 031/2024

Aquisição de Equipamentos

CONTRATO Nº 031/2024, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327- 11 e carteira de identidade nº 107.703-6 / SSP-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **AGDA BRIGIDA ALVES E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ 51.555.945/0001-00, Insc. Est. 004673847.00-61, Rua: Abel Martins nº 95, Casa A, Centro, CEP: 35670-000 - Mateus Leme/MG, PABX: (31) 3159-9568, representada neste ato por seu representante legal, o **AGDA BRIGIDA ALVES E SILVA**, Portador da Carteira de Identidade Nº MG-5.847.468 e inscrito no CPF Nº 056.097.226-16, e-mail: shoppingmoveisbetim@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o que segue mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Licitação para eventual aquisição de diversos equipamentos em atendimento as Escolas da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros/Espírito Santo, de acordo com as especificações da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2023

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ PINHEIRO

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
7	1	Unid	CARRO AUXILIAR COM 3 BANDEJAS mesa em aço carbono galvanizado	Fawler	R\$ 1.219,00	R\$ 1.219,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

			<p>Especificações e Medidas aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • AçoInox • Modelo 03 Bandejas 80 x 51 cm • 4 - Rodizios de 4" sendo 2 fixos e 2 giratórios sendo eles com trava • Comprimento 80 cm • Largura 51 cm • Altura do chão até e mesa: 94 cm 			
15	5	Unid	<p>MESA DE MADEIRA COM 4 CADEIRAS Conjunto com 4 Cadeiras e 1 Mesa Dobrável de Madeira 70x70 - Com pintura Imbuia. Produzido com Madeira maciça de alta qualidade. Todas as peças são parafusadas para garantir uma maior durabilidade. Dimensões Cadeira: Altura: 78 Cm Altura até o assento: 44 Cm Largura: 30 Cm Comprimento: 40 Cm Dimensões Mesa: Altura: 74 Cm Largura: 70 Cm Comprimento: 70 Cm</p>	Metodo	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
Subtotal						R\$ 3.979,00

EMEIF FLORINDO MANZOLI

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
7	2	Unid	<p>Carro Auxiliar Com 3 Bandejas Mesa Em Aço Carbono Galvanizado Especificações E Medidas Aproximadas: <ul style="list-style-type: none"> • Açoinox • Modelo 03 Bandejas 80 X 51 Cm • 4 - Rodizios De 4" Sendo 2 Fixos E 2 Giratórios Sendo Eles Com Trava </p>	Fawler	R\$ 1.219,00	R\$ 2.438,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

			<ul style="list-style-type: none"> • Comprimento 80 Cm • Largura 51 Cm • Altura Do Chão Até E Mesa: 94 Cm 			
Subtotal						R\$ 2.438,00

EMPEF GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
7	4	Unid	CARRO AUXILIAR COM 3 BANDEJAS mesa em aço carbono galvanizado Especificações e Medidas aproximadas: <ul style="list-style-type: none"> • AçoInox • Modelo 03 Bandejas 80 x 51 cm • 4 - Rodizios de 4" sendo 2 fixos e 2 giratórios sendo eles com trava • Comprimento 80 cm • Largura 51 cm • Altura do chão até e mesa: 94 cm 	Fawler	R\$ 1.219,00	R\$ 4.876,00
15	6	Unid	MESA DE MADEIRA COM 4 CADEIRAS Conjunto com 4 Cadeiras e 1 Mesa Dobrável de Madeira 70x70 - Com pintura Imbuia. Produzido com Madeira maciça de alta qualidade. Todas as peças são parafusadas para garantir uma maior durabilidade. Dimensões Cadeira: Altura: 78 Cm Altura até o assento: 44 Cm Largura: 30 Cm Comprimento: 40 Cm Dimensões Mesa: Altura: 74 Cm Largura: 70 Cm Comprimento: 70 Cm	Metodo	R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
33	30	Unid	ROUPEIRO DE AÇO , 16 portas, Cor: Cinza, Portas com reforço interno e	Fatto	R\$ 1.049,00	R\$ 31.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

			ventilação, Espessura: chapa 26 (0,40mm), Medidas: altura 1975 mm x largura 1225mm x profundidade 400mm, Fechamento por pitão para uso de cadeado (cadeado não incluso), Pintura eletrostática a pó automatizada com fosfatização.			
Subtotal						R\$ 40.486,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
7	3	Unid	CARRO AUXILIAR COM 3 BANDEJAS mesa em aço carbono galvanizado Especificações e Medidas aproximadas: <ul style="list-style-type: none"> • Aço Inox • Modelo 03 Bandejas 80 x 51 cm • 4 - Rodízios de 4" sendo 2 fixos e 2 giratórios sendo eles com trava • Comprimento 80 cm • Largura 51 cm • Altura do chão até e mesa: 94 cm 	Fawler	R\$ 1.219,00	R\$ 3.657,00
Subtotal						R\$ 3.657,00
Valor Total						R\$ 51.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor do presente contrato será de **R\$ 51.250,00** (cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - POR ACORDO este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

3.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.

4.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS, Av. Agenor Luiz Heringer, - Centro – Pinheiros - ES, CNPJ: 27.174.085/0001-80.

4.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.

4.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos produtos.

4.5 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

4.8 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O período de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

5.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, a dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2023 e caso necessário para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação funcional programática:

Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Educação

Ensino Fundamental

Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

P/A: 018018.1236100602.051 – Manutenção do Ensino Regular do Município

Ficha 00130-3390300000 – Material de Consumo

Ficha 00134-44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Recursos do PROETI

E Outros Recursos

CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1. A licitante vencedora será convocada para retirar (em) a(s) respectiva(s) Ordem (ns) de fornecimento, relativas ao presente pregão.

7.2 – O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de 02 (dois) dias úteis.

7.3 – As Ordens de fornecimento serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

7.4 – No caso do(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (7.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I

– Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter seu contrato, cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO PRODUTO

8.1 - ENTREGA DO PRODUTO

8.1.1 Para a entrega dos MATERIAIS às quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) Os MATERIAIS deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Requerente, sendo vedada qualquer despesa para a Administração;
- b) o CONTRATADO deverá entregar os MATERIAIS ao CONTRATANTE, de acordo com sua solicitação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente o que houver necessidade, não sendo obrigado a adquirir todos os itens licitados;
- c) O CONTRATANTE encaminhará seus pedidos de solicitação até o local da empresa, dentro do horário de funcionamento deste;
- d) Os MATERIAIS serão recusados caso não estejam de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros/ES;
- e) Os MATERIAIS recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de repartição;
- f) Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- g) Repor os produtos dentro do prazo de validade e /ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

8.2 – Não será admitida recusa de entrega dos MATERIAIS em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

8.3 – Em caso de panes, caso fortuito ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para o fornecimento dos MATERIAIS, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

9.1- O CONTRATADO disponibilizará os MATERIAIS para atender à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, sendo vedada qualquer despesa para a Administração.

9.2 - O CONTRATADO deverá entregar os MATERIAIS ao CONTRATANTE, de acordo com sua solicitação, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente o que houver necessidade, não sendo obrigado a adquirir todos os itens licitados;

9.3 – Os MATERIAIS deverão estar de acordo com as especificações mínimas exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros – ES;

9.4 – Para os MATERIAIS, a contratada, após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando setor (Secretaria), nome do servidor, com assinatura, quantitativo, valor e data;

9.5 - Não será admitida recusa de entrega dos MATERIAIS em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

9.6 - Em caso de panes, caso fortuito ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para o fornecimento dos MATERIAIS, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato;

9.7 – Caso os MATERIAIS venham apresentar defeitos, fica o CONTRATADO na obrigação de substituir o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação da CONTRATANTE;

9.8 – Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

10.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

10.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

10.3 – Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos MATERIAIS, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o edital, incluindo seus anexos e Contrato;

10.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

10.5 – Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos MATERIAIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

10.6 – Exercer a fiscalização dos MATERIAIS por servidores especialmente designados;

10.7 – Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos MATERIAIS, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1– 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;

b.2 –1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

11.2. A PMP aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pinheiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8 – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2 – Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

13.3 – A atestação de conformidade da entrega dos MATERIAIS cabe ao servidor designado do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 – É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV.

14.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

14.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida no site do Município, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Pinheiros - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiros - ES, em 26 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIROS/ES
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**AGDA BRIGIDA ALVES E SILVA
LTDA
AGDA BRIGIDA ALVES E SILVA
CPF: 056.097.226-16
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____